

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº132/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº060/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro Público, o servidor Victor Hugo de Menezes, instituído através da Portaria nº736/2023, de 13/06/2023, do Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO" POR AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE ÚNICO**, objetivando o Registro Formal de Preços para eventual contratação do objeto indicado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

O presente certame será regido pela Lei nº10.520/2002, pelas Leis Complementares nºs123/2006 e 147/2014; Decreto Federal nº10.024/2019, Decretos Municipais nº064/2017, 016/2018 e 046/2018 e subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/1993 e alterações, do tipo **"MENOR PREÇO" POR AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE ÚNICO**, modo de disputa ABERTO, observada as datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 31/07/2023 ÀS 08:30 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 10/08/2023 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 10/08/2023 ÀS 09:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.bnc.org.br

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que a licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp 42 3026-4550, Curitiba - PR 41 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: O art. 48, inciso III não foi aplicado neste processo, tendo em vista que o objeto não divisível, ou seja, não poderá ser contratado separadamente.

1.0. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALAR TERMOSENSÍVEIS A TECNOLOGIA TIPO VAT 134°C - VAPOR DE ALTA TEMPERATURA SOB PRESSÃO E VBTF 55°C - VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEIDO, a fim de atender as necessidades da rede municipal de Saúde de Gravatá, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas que constituem o Anexo I, do Termo de Referência, deste Edital;

1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
1.2.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
1.2.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
1.2.4. ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
1.2.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

1.3. O critério de julgamento é o “MENOR PREÇO” POR AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE ÚNICO;

1.4. A contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global, visto que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, muitos menos seria economicamente viável sua divisão. Ademais, a efetiva prestação dos serviços por uma única empresa facilita à Administração Pública o controle contratual, conforme Súmula 247, TCU;

1.5. É mister considerar dois dos aspectos básicos citados no item, técnico e econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que não haveria aproveitamento com a divisão deste serviço, podendo acarretar riscos de comprometimento da qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso. Ademais, com a junção de quantidade de todos os equipamentos odontológicos gera-se economia em escala. À guisa concatenada, do serviço que se vislumbra contratar, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço;

1.6. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o §1º, do art. 23, da Lei Geral de Licitações e Contratos, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado de forma global. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento;

1.7. Os serviços a serem adquiridos, as formas de execução e as quantidades estimadas durante 12 (doze) meses estão descritos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

1.8. As propostas deverão ser apresentadas contendo, obrigatoriamente, as características técnicas dos serviços a serem executados, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dessas informações. No preço proposto deverão estar contidos todos os impostos, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços;

1.9. Se assim for necessário, poderá ser solicitado a licitante/fornecedora, pelo Pregoeiro informações adicionais necessárias, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento, de acordo com as propostas de preços apresentadas;

1.10. Em caso de divergência entre o descritivo do item no Edital e no portal da Bolsa Nacional de Compras-BNC, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gravata/PE, para exercício de 2023, nas classificações abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
837 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.003 Recursos Próprios – Saúde
838 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS
839 3.3.90.39.00-Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 602.0000 Bloco de Manutenção - COVID

3.0 DO VALOR ESTIMADO

3.1. Em conformidade com o artigo 3º, Inciso I, Alínea “i”, da Resolução T.C. nº03/2016 do Tribunal de Contas de Pernambuco, o valor total estimado para este Registro de Preços e utilizado como parâmetro para esta licitação é de **R\$229.320,00 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte reais)**.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para o acesso ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras-BNC, as licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras-BNC, endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.bnc.org.br.

4.3. No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e alterada nº147/2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V, da referida Lei.

4.5. Quaisquer dúvidas sobre o credenciamento devem ser esclarecidas diretamente no portal da Bolsa Nacional de Compras-BNC, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

4.6. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.

4.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. O uso da senha é de exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**, **coordenadora do sistema**, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.

4.11. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, estiverem devidamente cadastradas junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC coordenadora do sistema**, através do site (www.bnc.org.br).

4.11.1. Não será admitida a participação de licitantes que:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Autoridade Competente da Administração Municipal de Gravatá; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº10.520/02 e no art. 88, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Gravatá;
- g) Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- h) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.11.2. A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitação ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada a Consulta Pública, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios, ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “SISTEMAS”, no item “Consultas Públicas - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa”, acessar “Consultar Requerido/Condenação,” seleciona esfera “TODOS(AS)”.

5.0. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2. No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, uma vez que o objeto em si é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo;

5.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois, o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de bem comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existe grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem realizar a entrega do objeto do presente procedimento licitatório sem a necessidade de formar consórcio, conforme ratificado pela análise de mercado conferidas para elaboração do mapa de cotações;

5.4. Ressaltamos ainda que, não há complexidade na aquisição que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das licitações públicas.

6.0. DA PROPOSTA

6.1. No prazo designado no preâmbulo deste Edital, cada licitante credenciada deverá encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do portal www.bnc.org.br, sua proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão, **sem qualquer identificação da licitante**, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

a) Conter preço global por lote/item, expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, respeitando as unidades e quantidades do termo de referência;

a.1) Os preços unitários dos serviços deverão ser apresentados na proposta comercial a ser enviada no anexo disponível no portal da **Bolsa Nacional de Compras–BNC coordenadora do sistema**, através do site (www.bnc.org.br), ou no campo “informações adicionais”, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$0,00), sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

b) A **MARCA**, **sob pena de desclassificação da proposta.**

b.1) As licitantes que não enviarem proposta em anexo no portal da **Bolsa Nacional de Compras – BNC coordenadora do sistema**, através do site (www.bnc.org.br), devem preencher no campo “informações adicionais” as informações exigidas na proposta, bem como as especificações técnicas sucintas do objeto ofertado;

b.2) A proposta comercial e seus anexos, neste momento, não deverão conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação;

b.3) A licitante deve declarar na proposta de preços se é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

c) Apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas incidentes ao objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes e outros. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração da licitante.

6.2. Para cada parcela de entrega os preços cotados deverão ser à vista (fixos e irremovíveis) e expressos em moeda nacional, incluídos todos os encargos e despesas.

6.3. Ocorrendo divergência entre o **preço informado no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC coordenadora do sistema**, e o indicado no documento anexo, **prevalecerá o primeiro**.

6.4. Não serão aceitos preços unitários acima daqueles estimados pela Administração Municipal, conforme preço de referência no processo.

6.5. A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei Federal nº9.069/1995.

6.6. Na proposta a licitante não poderá indicar mais de um preço para o mesmo item/lote, sob pena de desclassificação do mesmo.

6.7. As licitantes deverão apresentar proposta para fornecimento da quantidade total estimada para o lote único.

6.8. O prazo de validade da proposta é de no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração da licitante.

6.9. Antes de vencido o prazo de validade da proposta referido no subitem anterior, a Administração ou o Pregoeiro poderá solicitar que a licitante o prorrogue, mediante declaração expressa.

6.10. Na proposta a ser cadastrada no sistema www.bnc.org.br o valor total do Lote Único a ser disputado deverá considerar a quantidade multiplicada pelo preço unitário, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$0,00);

6.11. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.12. Proposta Comercial a ser fornecida ao Pregoeiro, deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:

a) Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone e e-mail (se houver) e endereço da licitante;

b) Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens e seguros (quando pertinente);

c) Estar datada e assinada, bem como, rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa;

d) Conter as especificações claras e detalhadas do objeto da licitação, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

e) Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.:R\$5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissensão, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre os serviços arrematados, tais impostos, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

- f)** Conter a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;
 - g)** Conter declaração de que iniciará o fornecimento do objeto deste Edital, conforme demanda da Administração Pública Municipal, no prazo e forma prevista no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento;
 - h)** Apresentar na proposta comercial, descrição detalhada dos serviços ofertados, constando a “marca e fabricantes”, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste instrumento convocatório;
 - i)** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital;
 - j)** Declaração prevista no **ANEXO II**, deste Edital, no que concerne a inexistência de fatos superveniente;
- a.1)** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação;

- a.1.1)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br / Pessoa Jurídica / simples / simples.htm>;
- a.1.2)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da LC nº123/06;
- n)** Os documentos relacionados na alínea “**m.1**”, e seus subitens, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº103, publicado no D.O do dia 22/05/2007;
- o)** Declaração prevista no **ANEXO III**, deste Edital, no que concerne ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- p)** Não serão admitidas nem aceitas, ofertas dos serviços objeto deste processo licitatório com especificações divergentes do solicitado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

6.13. Havendo divergência entre o valor constante do lance final e o constante da proposta, caberá ao Pregoeiro decidir aceitar o menor valor como contraproposta.

6.14. A quantidade de serviço relacionado na proposta serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do serviços, o preço permanecerá inalterado.

6.15. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

6.16. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.17. A licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

6.18. Os Serviços deverão ser entregues de acordo com as condições previstas no Item 8 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste processo, a(s) licitante(s) que tiver(em) sua proposta classificada em 1º lugar (melhor preço final), deverão encaminhar os documentos de habilitação a seguir, exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, caso seja necessário a complementação da documentação, o Pregoeiro solicitará para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as licitantes incluam no sistema.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº12.440/2011 e Resolução Administrativa nº1.470/2011, do TST.

7.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como, a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

7.1.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial de 1º e 2º graus, referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

b.1.) A certidão descrita no subitem acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b.2.) Caberá a licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

b.3.) As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação;

b.4) Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

7.1.4.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.1.4.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução nº1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

Liquidez Geral = $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} > = 1,0$

PC + ELP

Liquidez Corrente = $\frac{AC}{PC} > = 1,0$

PC

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

7.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. A Licitante obrigatoriamente deverá comprovar a Qualificação Técnica exigida no item 6, e respectivos subitens, constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital;

7.1.5.2. Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente da EMPRESA LICITANTE;

7.1.5.3. Comprovação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, em vigor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, da EMPRESA LICITANTE;

7.2. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas, ressalvado o disposto neste Edital;

7.2.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (am) incluir no sistema as propostas e a documentação de habilitação para cada lote do qual participará. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e alterada pela de nº147/2014;

7.2.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

7.2.3.1. No uso da prerrogativa conferida pelo §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas das licitantes e quaisquer outros, cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

7.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, ser-lhe-ão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sanar a irregularidade, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.2.6. Os documentos necessários à habilitação da licitante deverão ser apresentados:

- a) Em uma única via, em original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão ou equipe de apoio; ou
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.6.1. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via e-mail ou fax ou que se encontre ilegível, no todo ou em parte.

8.0 DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar este Edital, até 02 (dois) dias úteis**, antes da data e hora marcadas para a sessão do Pregão, conforme estabelece o art. 17, do Decreto Municipal nº046/2018.

8.1.1. A impugnação do Edital deve ser enviada ao Pregoeiro, no prazo do subitem 8.1, para o seguinte endereço: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado, Gravata/PE- CEP:55.642-160, no horário das 08:00 às 13:00, em dias úteis.

8.1.2. Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela de nº147/2014, dos Decretos Municipais nº064/2017, 016/2018 e 046/2018 e demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666/93 e alterações, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

9.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como a documentação de habilitação, e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.

9.1.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentações anteriormente apresentada.

9.1.3. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.1.4. As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.1.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.1.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

9.1.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.1.9. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 9.1.11.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.1.11.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o disponibilizado no Sistema;
- 9.1.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 9.1.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração, conforme disponibilizado no sistema, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.1.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será o disponibilizado no sistema e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.1.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.1.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.1.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.1.18.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.1.19.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.1.20.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.1.21.** Na hipótese de não ocorrer oferta de lances, será feita a verificação de conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o fornecimento dos produtos.
- 9.1.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 9.1.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.1.24.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
- 9.1.25.** Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43, da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo.
- 9.1.26.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.1.27.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.1.28.** Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de (03) três dias, para apresentar as razões de recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.28.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso;

9.1.28.2. A partir da liberação do sistema, as licitantes terão o **prazo de até 30 (trinta) minutos** para manifestar intenção de recorrer, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como a forma imediata mencionada.

9.1.28.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

9.1.29. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.30. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Gravata/PE, e será descredenciada no Registro Cadastral da Prefeitura de Gravata/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

9.1.31. O critério de julgamento será o de **"MENOR PREÇO" POR AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE ÚNICO** ofertado, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

9.1.32. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

9.2. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- b) ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- c) não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

10.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. A autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

10.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo Pregoeiro, observando o disposto deste Edital.

11.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo IV**, deste Edital.

11.1.1. O presente Edital e a proposta apresentada pela adjudicatária integrarão a Ata de Registro de Preços.

11.1.2. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I** - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Gravata/PE e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

III - a ordem de classificação das licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso I, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos respectivos subitens;

§2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I- os preços e quantitativos da licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II- os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado cotar sua Prestação de Serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificado.

11.2. A Administração Pública convocará a licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias, indicar os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF e endereço) do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinar(ão) a Ata de Registro de Preços, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, preferencialmente com firma reconhecida em cartório.

11.3. Convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedor deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11.3.1. As Licitantes classificadas, observado o disposto no subitem 11.2., serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo mesmo, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e/ou Diário Oficial da União, conforme o caso.

11.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no art. 21, do Dec. Municipal nº016/2018, quando o registro da licitante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, ou no art. 7º, da Lei nº10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor dos serviços.

11.6. Conforme o artigo 14, do Dec. Municipal nº016/2018, a ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor de serviços classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

11.10. Ficará a cargo da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços a ser firmada, sendo o mesmo, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.0. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 15, do Dec. Municipal nº016/2018 e art. 62 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

12.2. Homologado o resultado desta Licitação, a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

12.2.1. O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado, na forma do que dispõe a Lei Federal nº8.666/93 e alterações, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

12.3. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido no Instrumento Editalício, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. Na hipótese do item anterior, a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar as licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

13.0. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. Os serviços a serem ofertados e as quantidades, do objeto desta licitação, deverão ser prestados, em conformidade com as exigências constantes **no Item 3 e respectivos subitens**, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1. Na execução dos serviços objeto desta licitação, serão exigidas as especificações técnicas previstas no **Item 5 e respectivos subitens** constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

15.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação de serviço deverá ser efetuada, nos termos e condições previstas, conforme o **Item 4 e respectivos subitens**, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

16.0. DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PREVISÃO POR NÃO PARTICIPANTES

16.1. Em consonância com o que prevê o Decreto Federal nº9.488/2018, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Gravata/PE, independentemente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

8.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

19.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº10.520/2002, o Decreto Municipal nº046/2018, aplicando-se, supletivamente, o art. 109, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

19.2. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de (03) três dias, para apresentar as razões de recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

19.3. Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso;

19.3.1. A partir da liberação do sistema, as licitantes terão o **prazo de 30 (trinta) minutos** para manifestar intenção de recorrer, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como a forma imediata mencionada.

19.3.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

19.4. As razões dos recursos serão dirigidas a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer, conforme procedimento descrito neste Edital, e deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na **Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro Prado, Gravata/PE, CEP:55.642-160, no horário de 08:00 às 13:00 horas, em dias úteis** ou através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br, ecomenda-se a confirmação do recebimento via telefone (81)3299-1899 -RAMAL:1020.

19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.4. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (dois) anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº9.784/99.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.15. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e da Lei nº10.520/2002, a CONTRATADA que:

20.15.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.15.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.15.3. Fraudar na execução do contrato;

20.15.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.15.5. Cometer fraude fiscal;

20.15.6. Não mantiver a proposta.

20.16. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.16.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.1.) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;

20.16.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos causados;

20.16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a CONTRATADA que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;

20.18. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE A SEREM ADOTADOS

21.1. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

21.2. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;

21.3. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

21.4. O Reajuste dos preços registrados no Contrato derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o IGP-M.

22.0. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual;

22.2. Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

23.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

23.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Item 7 e respectivos subitens, constante do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, além das obrigações previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

24.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. São obrigações do CONTRATANTE as previstas no Item 8 e respectivo subitem, constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, além das obrigações previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

25.0. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. A fiscalização e a Gestão do cumprimento do contrato caberá a Servidor(es) designado(s) através de Portaria(s), da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde;

25.2. Além de atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa, que ocorrerá após a constatação do regular fornecimento/execução, são também atribuições do Fiscal do Contrato;

25.2.1. Controlar os prazos, bem como, o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual, inclusive quanto à substituição de material;

25.2.2. Examinar o material fornecido ou preços e materiais substituídos ou aplicados na execução do contrato, a fim de constatar sua procedência e qualidade;

25.2.3. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município de Gravata e a empresa, assim como, entre os diversos órgãos da Administração envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

25.2.4. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

25.2.5. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao Gestor do Contrato, bem como, as matérias que ultrapassem a sua competência;

25.2.6. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e itens fornecidos/executados, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

25.2.7. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo, razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a Contratada para a devida correção;

25.3. A gestão do contrato a ser assinado posteriormente será exercida por Servidor designado pela Autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá assinar o contrato, autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir o contrato, dentre outras relativas à atividade em questão.

26.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação parcial dos serviços. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA não poderá subcontratar para os serviços definidos no contrato.

27.0. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. As licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato.

27.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

28.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

28.1. Reserva-se a Autoridade competente da Administração Municipal de Gravata/PE, o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

28.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados as licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º, do art. 49, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

29.0. DA PUBLICIDADE

29.1. O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, Jornal de Grande Circulação, e nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco e/ou no Diário Oficial da União, conforme o caso.

30.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

30.2. O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Gravata, situado na Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado, Gravata/PE, CEP:55.642-160, Fone:(81)3299-1899, e pela Internet através do endereço eletrônico www.bnc.org.br, por e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br ou no Portal da Transparência;

30.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na imprensa oficial e no Portal da Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site:www.bnc.org.br, na forma da legislação vigente;

30.4. Na impossibilidade de realização da adequação da proposta ou negociação na sessão pública, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, encaminhar a proposta ajustada para o site: www.bnc.org.br e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação;

30.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

30.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do §3º, do art. 45, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

30.7. Quaisquer tributos, custos, despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais para o Município de Gravata, Estado de Pernambuco;

30.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

30.9. Os casos não previstos neste Edital e/ou Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, com base nos termos da Lei nº10.520/2002 e da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

30.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

30.11. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na **Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada na Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado, Gravata/PE, CEP:55.642-160, Fone:(81)3299-1899, RAMAL:1020**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes do prazo fixado para o recebimento das propostas. As respostas serão enviadas a todos os interessados pelo e-mail cadastrado, pelo portal da **Bolsa Nacional de Compras-BNC, no site:www.bnc.org.br**; até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes;

30.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes a licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da cidade de Gravata, do Estado de Pernambuco.

Gravata/PE, 20 de julho de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
PREGOEIRO CPL/PMG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para **Registro de Preço para Prestação de Serviço de Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento de artigos médico hospitalar termossensíveis a tecnologia tipo VAT 134°C - VAPOR DE ALTA TEMPERATURA SOB PRESSÃO e VBTF 55°C - VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEIDO**, a fim de atender as necessidades da rede municipal de saúde de Gravata, durante o **período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e estimativas que constituem o Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de esterilização é um processo que visa destruir todas as formas de vida microbianas que possam contaminar produtos, materiais e objetos voltados para a saúde. Neste sentido, são eliminados durante o processo de esterilização, cuja eficácia de qualquer procedimento dependerá de fatores como o tipo de método aplicado, a natureza do material, e o tipo de contaminação e as condições em que o material foi processado;

2.2. Considerando que a desinfecção compreende a eliminação ou remoção de todos os micro-organismos na forma vegetativa, independente de serem patogênicos, presentes em artigos e superfícies inanimadas, sendo potencialmente eliminado por técnicas aplicadas adequadamente, combatendo uma grande parcela dos micro-organismos nocivos à saúde presentes nas superfícies dos artigos médico hospitalar, para que toda a sua flora microbiológica seja completamente destruída, evitando-se que o mesmo seja uma fonte de contaminação;

2.3. Considerando que os tipos de materiais utilizados na área da saúde e suas características específicas, se faz imprescindível o uso de tecnologias adotando-se métodos que combatam a disseminação de patógenos, evitando a contaminação de materiais utilizados em procedimentos médicos, cuja utilização da VAT 134°C aplicado em artigos de saúde que suportam altas temperaturas, agindo com termocoagulação e da desnaturação de enzimas e proteínas estruturais do microrganismo, combatem e controlam as infecções cruzadas;

2.4. Considerando que além do método, acima citado, artigos diversos utilizados pela equipe médica tem características que não suportaria as altas temperatura como materiais em silicone, plásticos, polímeros etc., E, portanto, utilizar métodos de esterilização como a técnica que utiliza equipamentos esterilizadores que injeta o formaldeído em estado gasoso na concentração de 37%, assim sendo indicado o método VBTF 55°C;

2.5. Considerando que para garantir a boa saúde dos usuários do SUS e dos profissionais envolvidos na manipulação desses artigos, a esterilização se configura como método eficaz para destruir micro-organismos, sobretudo os que entram em contato direto com os pacientes, evitando assim as infecções cruzadas, oriundas de contaminações em intervenções cirúrgicas, curativos, intubações, etc.;

2.6. Dito isto, objetivando oferecer segurança aos procedimentos médicos hospitalares exigida pela NDC ANVISA nº 15/2012 e que os serviços prestados aos usuários do SUS sejam realizados com qualidade, enquanto prática crítica na prevenção da disseminação de infecções em ambientes de saúde, além do custo-benefício demandada na execução de tais procedimentos na própria unidade demandante. Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização com métodos eficazes no controle de infecções cruzadas em ambiente hospitalar.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

3.1. Os bens e/ou prestação de serviços a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;

3.2. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

3.3. Os serviços a serem ofertados e as quantidades estimadas, estão especificadas no **Anexo I** deste Termo de Referência;

3.4. A periodicidade e prazos para a execução do serviço deverá seguir o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

4.1. A prestação de serviço, objeto do presente Termo, poderá ser efetuada parceladamente, a depender do quantitativo mensal, não podendo ser superior a 1.000 (mil) unidades;

4.2. O processamento de esterilização abrange todas as etapas pelas quais os materiais requerem para sua utilização sem risco ao paciente, desde sua utilização até seu retorno em condições ideais de (re)uso, quais sejam:

4.2.1. ESTERILIZAÇÃO: (1) Embalar; (2) Identificar conforme critérios definidos pela CONTRATANTE; Esterilizar e; (4) Controlar a qualidade do serviço;

4.2.2. REESTERILIZAÇÃO: (1) Reembalar; (2) Identificar conforme critérios definidos pela CONTRATANTE; Esterilizar e; (4) Controlar a qualidade do serviço;

4.2.3. PROCESSAMENTO: (1) Limpar; (2) Secar; (3) Embalar; sob responsabilidade da CONTRATANTE; e, (4) Esterilizar (5) Identificar conforme critérios definidos pela CONTRATANTE; (6) Controlar a qualidade do serviço;

4.2.4. COLETA E ENTREGA DOS PRODUTOS: Transportar os mencionados produtos para esterilização, reesterilização e processamento, devidamente adequados às Normas de biossegurança, por meio de carro de transporte tecnicamente preparado para este fim específico;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Execução dos serviços, conforme subitens: (4.2.1.) ESTERILIZAÇÃO, (4.2.2.) REESTERILIZAÇÃO, (4.2.3.) PROCESSAMENTO e (4.2.4.) COLETA E ENTREGA DOS PRODUTOS – cabem as seguintes exigências técnicas:

5.1.1. Os materiais para saúde a serem enviados para CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente PROTOCOLADOS pela equipe responsável do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, respectivamente, devendo ser elencados por tipo de material e quantidade, em planilha própria;

5.1.2. Os materiais para saúde a serem enviados para CONTRATADA deverá ser embalado: Limpos, Secos e Separados com embalagem identificadas e datadas. Devendo ser listados (identificados) pelo Centro de Materiais Esterilizados – CME;

5.1.3. Os materiais para saúde a serem enviados para CONTRATADA deverá ser realizado desinfecção química para produtos semicríticos e críticos em conformidade com RDC nº 15 de 15 de março de 2012, em sua seção VIII, bem como os cuidados essenciais de limpeza em produtos passíveis de processamento, independentemente de sua classificação de risco, antes de sua desinfecção final ou esterilização;

5.1.4. Os materiais para saúde, para que sejam submetidos ao processo de ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO ou PROCESSAMENTO, serão entregues pelo Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, conforme **subitem 5.1.1.** Devendo receber da CONTRATADA identificados com rótulos de identificação devendo conter: (1) Nome do produto; (2) Número do lote; (3) Data da esterilização; (4) Data limite de uso; (5) Método de esterilização; (6) Nome do responsável pelo preparo;

5.1.5. Quando for constatado, por intermédio da área técnica da CONTRATADA, que os produtos para saúde pertencentes ao Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, apresentarem condições impeditivas para os processos, isto é, produtos danificados, com ausência de pré-lavagem ou em estado de conservação precária por inúmeras reutilizações, a empresa contratada fará o encaminhamento de comunicação do fato à Diretoria da Unidade e, conseqüentemente, os citados produtos serão devolvidos no mesmo “estado” ou “condição” em que foram coletados.

5.1.6. Os registros dos serviços realizados pela CONTRATADA devem ser arquivados, de forma a garantir a sua responsabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeito de inspeção sanitária, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012, cap. II seção I das condições organizacionais em seu parágrafo único;

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa deverá apresentar um atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados que atestem o cumprimento de objeto semelhante ao tratado no presente termo;

6.2. Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente da EMPRESA LICITANTE;

6.3. Comprovação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, em vigor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, da EMPRESA LICITANTE;

6.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

- 6.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- 6.6.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.7.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.8.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 6.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.10.** A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 6.11.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº8.666/93, as seguintes:

- 7.1.** Obedecer às especificações do objeto;
- 7.2.** Responsabilizar-se pelo recebimento e entrega até as dependências da Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do prestador de serviços;
- 7.3.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado de acordo com as Normas da RDC ANVISA nº15/2012;
- 7.4.** Manter por no mínimo 5 (cinco) ano o registro das atividades de Esterilização dos produtos para saúde pertencentes ao Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, em arquivo cronológico sob sua responsabilidade, após o período de validade da esterilização, para possível necessidade de consulta da vigilância sanitária e/ou demais órgão de controle;
- 7.5.** Devolver à contratante as amostras utilizadas para o controle de qualidade dos produtos considerados sem condições para processamento, desde que a mencionada devolução seja por meio de documento específico;
- 7.6.** Coletar e entregar os produtos para saúde em carro transporte preparado tecnicamente para este fim específico, conforme RDC nº 15/2012, na unidade de saúde Doutor Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Mulher, nos prazos estipulados, bem como dentro da data agendada pela CONTRATANTE;
- 7.7.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão comprovada como de sua autoria. Os danos, prejuízos, indenizações, inadimplementos contratuais, multas, ressarcimentos e quaisquer outros débitos da CONTRATADA poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, após a devida apuração das responsabilidades;
- 7.8.** Realizar treinamento dos funcionários da CONTRATANTE quanto a recepção e dispensação de material, preenchimento de cadastro de artigo no sistema de controle da CONTRATADA;
- 7.9.** Manter sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- 7.10.** Cumprir com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;
- 7.11.** Emitir nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.12.** Observar as normas internas, regimentos e protocolos da CONTRATANTE;
- 7.13.** Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 7.14.** Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- 7.15.** Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e tributárias que incidam, ou que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados e que lhe caibam;
- 7.16.** Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, eventualmente tenham sido rejeitados por falhas na execução ou do produto, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 7.17.** Realizar a coleta dos produtos relacionados pela CONTRATANTE, no endereço por ela indicado;
- 7.18.** Apontar os casos de produtos que não sejam passíveis de esterilização, processamento ou reprocessamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste termo de referência;
- 8.2.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 8.3.** Designar um representante com poderes de fiscalização, auditoria e supervisão dos trabalhos, devidamente credenciado junto à Contratada;
- 8.4.** Fornecer à Contratada, com antecedência necessária, os elementos suficientes que permitam que a mesma efetue a programação dos serviços;
- 8.5.** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos;
- 8.6.** Autorizar o início da execução dos serviços relacionados no item do presente Termo de Referência;
- 8.7.** Providenciar regularmente os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas nos prazos acordados e de acordo com o serviço efetivamente prestado;
- 8.8.** Responsabilizar-se pela substituição dos produtos para a saúde devolvidos pela empresa contratada;
- 8.9.** Preparar os produtos para a saúde, recém-utilizados em procedimentos, com utilização de técnica de pré-limpeza, isto é, o produto a ser enviado para processamento deverá ser limpo na forma da legislação vigente;
- 8.10.** Elaborar cronograma para a realização dos serviços a ser estabelecido junto a CONTRATADA;
- 8.11.** Responsabilizar-se por protocolar todos os envios e recebimentos de todas as unidades, sempre que houver coleta e entrega.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
837 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.003 Recursos Próprios – Saúde
838 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS
839 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 602.000 Bloco de manutenção – COVID

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

11.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

11.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

11.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

11.4.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

11.4.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

11.4.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;

11.4.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;

11.4.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

11.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

11.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

11.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

11.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

11.10. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

11.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;

11.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;

11.13. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: R\$229.320,00 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e vinte reais). Perfazendo um valor médio unitário de R\$19,11 (dezenove reais e onze centavos).

13. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização, visando garantir a eficiência e a qualidade do produto licitado, é ferramenta essencial à gestão contratual.

13.2. Esses elementos terão como objetivos principais o cumprimento e a qualidade do produto. O controle em relação à eficiência e qualidade dos serviços executados será rigoroso a fim de incrementar a acurácia entre os serviços efetivamente executados e a medição a incluir no boletim quinzenal.

13.3. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

13.6. O objeto da presente contratação será atestado por servidor da Secretaria de Saúde, após a comprovação da efetiva entrega dos objetos.

13.7. O objeto que for entregue em desacordo com este Termo de Referência não será atestado, ficando a contratada obrigada a encaminhar com as especificações constante do termo de referência.

13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.10. Durante a vigência, a gestão do contrato objeto deste certame será realizada pela servidora MIKAELLA ALESSADRA FERREIRA VASCONCELOS, matrícula nº 105.959, inscrita no CPF nº 106.858.724-59, e a fiscalização e atesto da prestação dos serviços objeto deste certame, será realizada através da servidora ocupante do Cargo de Diretora Administrativa do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, atualmente SILMARA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF nº 037.015.754-01; da Coordenação da Clínica da Mulher, GLAYSIELE ROCHA DE CASTRO FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 064.516.654-52; e do Diretor da UPA Dr. MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DUQUE, matrícula nº 105425-1 inscrito no CPF nº 011.063.674-05, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações..

Gravatá (PE), 11 de julho de 2023.

Elaine de Freitas Corral
CPF nº 770.343.094-34

Lucivaldo Julião da Silva
CPF nº 773.926.474-15

ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, MÉTODO E QUANTITATIVO

ITEM	MATERIAL	TECNOLOGIA	QDADE MENSAL
01	APARADEIRA	VAPOR 134°C	10
02	BANDEIJA INOX	VAPOR 134°C	10
03	CABO DE LARINGOSCÓPIO	VBTF	10
04	CANETA DE BISTURÍ	VAPOR 134°C	100
05	CÂNULA DE GUEDEL	VBTF	20
06	CIRCUITO PARA VENTILADOR RESPIRATÓRIO	VBTF	60
07	CUBA RIM	VAPOR 134°C	20
08	CAIXA DE DISSECÇÃO VENOSA	VAPOR 134°C	60
09	CAIXA CIRURGIA MAMA	VAPOR 134°C	20
10	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO	VAPOR 134°C	50
11	FRASCO RESERVATÓRIO D ASPIRADOR	VBTF	30
12	KIT CURATIVO	VAPOR 134°C	60
13	KIT ANESTESIA	VAPOR 134°C	50
14	KIT PARTO NORMAL	VAPOR 134°C	20
15	KIT CESÁREA	VAPOR 134°C	10
16	KIT HISTERECTOMIA	VAPOR 134°C	10
17	KIT CURETAGEM	VAPOR 134°C	05
18	KIT AFASTADOR	VAPOR 134°C	05
19	KIT FÓCEPS	VAPOR 134°C	05
20	KIT EXT. DE UNHA	VAPOR 134°C	20
21	KIT PEQ. CIRURGIAS	VAPOR 134°C	60
22	KIT DRENAGEM TORÁXICA	VAPOR 134°C	10
23	KIT RETIRADA DE PONTOS	VAPOR 134°C	40
24	KIT DE SUTURA	VAPOR 134°C	40
25	KIT GINCOLÓGICO	VAPOR 134°C	20
26	KIT INSERÇÃO DE DIU	VAPOR 134°C	10
27	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO	VAPOR 134°C	10
28	MANGUEIRA DE EXTENÇÃO PARA ASPIRAÇÃO	VBTF	10
29	MÁSCARA REANIMADOR PARA AMBU	VBTF	20
30	MÁSCARA LARÍNGEA	VBTF	10
31	PAPAGAIO	VAPOR 134°C	10
32	AMBU ADULTO	VBTF	10
33	AMBU PEDIÁTRICO	VBTF	10
34	TRAQUEÓSTOMO	VAPOR 134°C	10
35	TRAQUEIA DE SILICONE PARA RESPIRADOR	VBTF	20
36	SENSOR DE FLUXO PARA RESPIRADOR	VBTF	20
37	PINÇA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	VAPOR 134°C	10
38	PONTA DE ASPIRADOR CIRURGICO	VAPOR 134°C	10
39	PINÇA RETIRADA DE PONTO	VAPOR 134°C	10
40	PINÇA MOSQUITO	VAPOR 134°C	10
41	PINÇA CORAÇÃO	VAPOR 134°C	10
42	PINÇA EXTRATOR	VAPOR 134°C	10
43	PINÇA GINECOLÓGICA	VAPOR 134°C	10
44	PINÇA HEMOSTÁTICA	VAPOR 134°C	10
45	PINÇA RETIRADA DE PONTO	VAPOR 134°C	10
46	PORTA AGULHA	VAPOR 134°C	10
47	HUMIDIFICADOR	VBTF	15

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____(Razão Social)_____, estabelecida na_____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Licitante ou Representante Legal

**ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, na cidade de Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. (qualificação completa), portador da cédula de Identidade RG nº____ (órgão expedidor) e inscrito no CPF sob nº____, residente e domiciliado na (endereço completo), nos termos do que dispõem as Leis Federais nº8.666/93 atualizada e 10.520/02, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº ____/2023 – Processo Licitatório nº ____/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº____, com sede na Rua (endereço completo), aqui representada por (nome representante legal), (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALAR TERMOSENSÍVEIS A TECNOLOGIA TIPO VAT 134°C - VAPOR DE ALTA TEMPERATURA SOB PRESSÃO E VBTF 55°C - VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEIDO**, a fim de atender as necessidades da rede municipal de Saúde de Gravatá, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas que constituem o Anexo I, do Termo de Referência, do Edital;

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº9.488/18 e Decreto Municipal nº016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida;

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. A Empresa Vencedora se compromete a fornecer o(s) serviço(s) de acordo com os preços registrados, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL				

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº ____/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar as Empresas Fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. As Empresas Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar as demais Empresas Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes da referida fornecedora, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;

2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III, do artigo 1º, da Lei Estadual (PE) nº12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº9.488/2018;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

5.3. A contratação será precedida da inscrição da licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º, do artigo 62 da Lei de Licitação;

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

7.2. Para fins de recebimento do objeto licitado, será considerado como pré-requisito o atendimento total as especificações previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2023 – Processo Licitatório CPL/PMG nº ____/2023.**

8. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos no termo de referência, deverão ser realizados em locais definidos de acordo com cada evento. Os locais serão indicados nas Ordens de Fornecimento que será encaminhada a prestadora dos serviços;

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 A Secretaria Demandante, órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

10.1.1.1 Assinar a ata de registro de preços

10.1.1.2 Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

- 10.1.1.4** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;
- 10.1.1.5** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.6** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.1.1.7** Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.8** Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.9** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 10.1.1.10** Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 10.1.1.11** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.1.1.12** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.13** Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 11.1.** Acompanhar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

12.1 Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- 12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;
- 12.1.2.** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;
- 12.1.3.** Realizar os serviços através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando sempre que necessário;
- 12.1.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;
- 12.1.5.** Pela preservação do meio ambiente em suas instalações atendendo todas as exigências legais e ambientais para prestação de serviço;
- 12.1.6.** Responsabilizar-se civilmente, obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados na cidade;
- 12.1.7.** Atender às solicitações da Secretaria Demandante quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 12.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

12.1.9. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde e a opinião pública em geral;

12.1.10. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;

12.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

12.1.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

12.1.14. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

12.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

12.1.16. Não subcontratar, além do percentual permitido no item 18.0, do termo de referência, o objeto da contratação, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.17. Apresentar 03 (três) dias antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória referente a todas as qualificações técnicas exigidas do objeto deste Termo de Referência, inclusive, documentações concernentes a potência e ano das máquinas, posse e propriedade dos mesmos;

12.1.18. Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os serviços receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do boletim de medição com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

13.2. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

13.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right)^{\frac{N}{365}} \quad I = \left(\frac{6}{100}\right)^{\frac{N}{365}} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se a Empresa Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.1.1. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado:1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

14.1.2. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado:10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

14.1.3. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição:2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

14.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

14.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores:1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º, da Lei Federal nº10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

14.3.1. Não celebrar o contrato;

14.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

14.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados a Empresa Contratada ou a adjudicatária, o contraditório e a ampla defesa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do objeto, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

16. DA SUCESSÃO

16.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Pernambuco, conforme o caso, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Gravatá/PE, ____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº

VISTO DO JURÍDICO:

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMG Nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ABAIXO ESPECIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE., E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA (nome/empresa), TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº_____, localizada na Rua Doutor Regis Velho, nº156, Bairro: Boa Vista, Gravatá/PE, neste ato representada por seu Secretário o Sr. (nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº____ (Órgão Expedidor), inscrito no CPF sob o nº____, residente e domiciliado (endereço completo), no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº____ - (Órgão Expedidor), inscrito no CPF sob o nº____, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº ____/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº ____/2023 - Pregão Eletrônico nº ____/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em ____/____/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALAR TERMOSENSÍVEIS A TECNOLOGIA TIPO VAT 134°C - VAPOR DE ALTA TEMPERATURA SOB PRESSÃO E VBTF 55°C - VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEIDO, a fim de atender as necessidades da rede municipal de Saúde de Gravatá, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas que constituem o Anexo I, do Termo de Referência, do Edital;

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a)** Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b)** Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ _____, ____ (_____)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Empresa Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 - Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde

837	3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.003 Recursos Próprios – Saúde
838	3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de manutenção – SUS
839	3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 602.000 Bloco de manutenção – COVID

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar total ou parcial o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de Servidor(a) _____ designado pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante do presente contrato e a gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são as previstas no Item 12 e respectivos subitens, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, do Edital, além das obrigações previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As obrigações do CONTRATANTE são as previstas no Item 11 e respectivos subitens, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, do Edital, além das obrigações previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Se a Empresa Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I Não celebrar o contrato;

II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados a contratada ou a adjudicatária, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, ___ de _____ de 2023

**NOME DA SECRETÁRIO REPRESENTANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA**

**NOME DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
CP nº

2) _____
CPF nº

